



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	Penha	FLS N°	05
ANEXOS		NÚMERO	Ar-1680/13

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA
Publicação de matéria
de 03 (três) laudas.
Em 20 / 02 / 13

Funcionário

José Agamenon Alves Barbosa Góes
Chefe do Setor de Publicação

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à autógrafo
Em 24 / out / 2013

Maria Leite Galoão
Chefe do setor de encaminhamento

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 / 02 / 13

Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO
Em 30 / 10 / 13
b.p. freyre
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/02/13
Licajes

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Fcc.

Ao Deputado Fernando
Montiro
para relatar.

Em 05/03/13
L. X. - m

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 08/13

PROCESSO AL – 1681/13

AUTOR(A): DEP. REJANE DIAS

RELATOR (A): Dep. FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudantes com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Os alunos com deficiência, em tese concorrem de forma desigual com os ditos normais, que possuem plena capacidade de realizar seus estudos e de locomoção para as bibliotecas. Somente a isso nem todos os alunos com deficiência tem acompanhamento integral e específico, pois boa parte dessa parcela significativa da população piauiense é carente, além de não contar com a acessibilidade em casa e na escola.

Portanto criar mecanismo de inclusão desses alunos, que pleiteiam uma vaga na universidade publica, é uma alternativa para a redução das desigualdades existentes e prevalência do princípio constitucional da igualdade material, que visa “tratar os igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade”, de acordo com o art. 5º. *Caput* da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, que a presente proposição encontra-se em conformidade com as normas de competência legislativa estabelecidas na Constituição Federal, de acordo com o art. 24, XIV (abaixo transscrito).

“Art. 24 Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.”

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 22 de março de 2013.

Dep. *Fernando Monteiro*
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 02/04/13	
Assinatura	
Presidente da Comissão de Justiça	

Walter

JR

Weslley

RR